



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.260/90 DE 14 DE MAIO DE 1.990.

" Desmembra recolhimento de Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências."

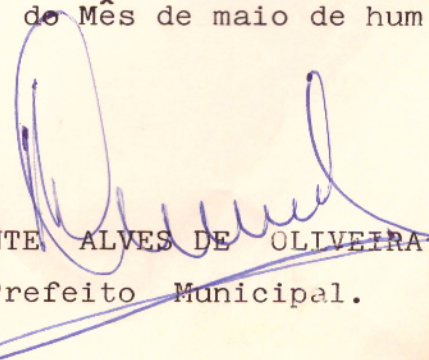
A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública será recolhida juntamente com a Taxa de Iluminação caseira e industrial nos Bancos Credenciados e os próprios Bancos repassarão a taxa de iluminação pública diretamente a Prefeitura de Porto Nacional.

Art. 2º - Os Bancos deverão desmembrar o recolhimento da taxa de iluminação pública do documento da CELTINS e laçar sem ônus a Prefeitura de Porto Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Abril de 1.990.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos quatorze dias do Mês de maio de hum mil novecentos e noventa.


VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.